ESCLARECIMENTOS Nº 01

LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 31/2025
Objeto: Contratação de serviço de formação de redes privativas, para provimento de comunicação PONTO-A-PONTO (LAN-TO-LAN), redundante, para o prédio Sede da Cohapar em Curitiba/PR e links MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING (MPLS) para os Escritórios Regionais da Cohapar no interior do Estado do Paraná. LOTE ÚNICO.

Informamos o cadastro de pedido de esclarecimentos por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e a respostas formuladas pela área técnica seguem abaixo:

PERGUNTA 01: Com relação aos atestados relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, os mesmos não poderão ser superiores a 03 (três) anos ou deverão ser superiores a 03 (três) anos

RESPOSTA: A *exigência contida no item 14.3.5 do Anexo II do Edital corresponde à redação do §5º do art. 113 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR, confira-se:*

> *"§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 03 (três) anos."*

Tem-se, portanto, que a limitação temporal de 03 (três) anos é destinada à Administração Pública (Cohapar). Assim, para fins de demonstração da experiência das licitantes, basta a comprovação da prestação de serviços similares ao objeto da licitação, por meio de atestado, na forma do item 14.3.4.7 do Anexo II do Edital, independentemente de prazo.

PERGUNTA 02: A COHAPAR utiliza Convênio de ICMS?

RESPOSTA: *Sim, a COHAPAR utiliza Convênio de ICMS, o qual seja:*

> *"Convênio 13/04 - CONFAZ*
> *CONVÊNIO ICMS 13/04, Publicado no DOU de 08.04.04. Ratificação Nacional DOU de 28.04.04, pelo Ato Declaratório 03/04. Vide Conv. ICMS 149/06., Prorrogado, até 30.04.26, pelo Conv. ICMS 226/23.*
> *Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR."*

PERGUNTA 03: Se a resposta pergunta 02 for afirmativa, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS?

RESPOSTA: *Sim, se a empresa for beneficiada no Estado do Paraná, e não estiver o regime tributário SIMPLES.*

PERGUNTA 04: A exigência de "a LICITANTE deverá instalar um switch/roteador" implica, obrigatoriamente, na provisão e instalação de um novo equipamento dedicado exclusivamente aos serviços da COHAPAR, a ser alocado nos 2 RUs disponibilizados pela CONTRATANTE na CELEPAR?

RESPOSTA: *Não, conforme previsão contida nos itens 1.2.1.3 e 1.2.2.3 do Termo de Referência, se já existirem equipamentos instalados com capacidade de atender os novos serviços sem comprometer a performance, estes poderão ser utilizados.*

PERGUNTA 05: Alternativamente, é possível utilizar nosso switch/roteador já existente e redundante, com dupla abordagem de POPs distintos (e atualmente em nosso rack na CELEPAR), para cumprir integralmente este requisito do edital, desde que demonstremos sua total conformidade com as características técnicas exigidas e capacidade para atender aos novos serviços da COHAPAR sem comprometer a performance geral?

RESPOSTA: *Está correto o entendimento.*

PERGUNTA 06: Nesse cenário, como se deve interpretar a expressão "de modo isolado daqueles que estão Ativos"? Significa que os serviços da COHAPAR devem ser logicamente segregados de outros serviços ativos em nosso equipamento existente, ou que o equipamento não pode estar atendendo a quaisquer outros serviços simultaneamente?

RESPOSTA*: Os serviços da COHAPAR devem ser segregados, seja logicamente ou fisicamente, de outros ativos*.

PERGUNTA 07: Caso a interpretação seja pela obrigatoriedade de um novo equipamento dedicado à COHAPAR (conforme pergunta 4), seria possível que o nosso switch/roteador já existente e redundante (com dupla abordagem de POPs distintos), instalado em nosso rack na CELEPAR, atuasse como uma camada adicional de redundância e proteção para os serviços da COHAPAR, complementando o equipamento novo a ser instalado, e como essa arquitetura seria vista pela COHAPAR em termos de conformidade com o edital?

RESPOSTA: *Podem ser reaproveitados equipamentos conforme itens 1.2.1.3 e 1.2.2.3 do Termo de Referência.*

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
Elizabete Maria Bassetto
Agente de Contratação